

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2018
Chamamento Público 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e HOSPITAL SANTO ANTONIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva-RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **HOSPITAL SANTO ANTONIO**, inscrita no CNPJ sob nº 97.577.928/0001-75, empresa estabelecida na cidade de Tapejara/RS, sito na Rua Tranquilo Basso, nº 270, Bairro Centro, CEP: 99.950-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do RS, sendo representado neste ato, por seu presidente, Sr. Valdir Pietrobon, cédula de identidade nº 7014529569 e CPF nº 234.171.370-04, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAUDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no Banco Banrisul, agência nº 0427, conta corrente nº 06.000285-0.8, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 12 de junho de 2018.

Leomar Jose Foscarini,
Presidente do CIRENOR.

Hospital Santo Antônio,
Valdir Pietrobon.

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,
CPF: 238.244.210-04.

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO,
CPF: 002.604.590-70.

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2018, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: HOSPITAL SANTO ANTONIO

Responsável Técnico: JOHNNY DORVAL ZOPPAS CNS nº 5378443

Telefone para Agendamento: (54) 3344-3711 ou 3344-3725

Endereço de Atendimento: RUA TRANQUILO BASSO, 270, município de Tapejara – RS.

Itens	Descrição do Produto
001	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DERMATOLOGIA
002	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – TRAUMATOLOGIA
003	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UROLOGIA
004	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GINECOLOGIA
005	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
006	ACIDO FOLICO (VIT. B9)
007	ACIDO URICO
008	ALFA FETO PROTEINA
009	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
010	AMILASE
011	ANDROSTENEDIONA
012	ANTI ENDOMISIO IGA
013	ANTI GLIADINA
014	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM
015	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE (HAV-IGG)
016	ANTI HAV IGG – HEPATITE A
017	ANTI HBC IGG – VIRUS HEPATITE B
018	ANTI HBC IGM – HEPATITE B
019	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
020	ANTI HBE
021	ANTI HCV – HEPATITE C
022	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
023	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS

024	ANTIBIOGRAMA
025	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE
026	ASLO – ANTI ESTREPTOLISINA O
027	BACTERIOSCOPICO – SECREÇÃO VAGINAL
028	BETA HCG – GONODOTROFINA CORIONICA – TESTE DE GRAVIDEZ (SANGUE)
029	DOSAGEM DE BETA – 2 MICROGLOBULINA
030	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
031	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS – BRUCELOSE
032	CA 125
033	CA 15.3
034	CA 19.9
035	CALCIO – CA
036	PESQUISA DE CELULA LE
037	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
038	DOSAGEM DE CLORETO
039	COAGULOGRAMA COMPLETO – TEMPO DE COAG., SANGR., TROMB PROT.
040	COLESTEROL HDL
041	COLESTEROL LDL
042	COLESTEROL TOTAL
043	COLINESTERASE
044	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) – COOMB DIRETO
045	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) – COOMB INDIRETO
046	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL – COPROCULTURA
047	DOSAGEM DE CORTISOL
048	DOSAGEM DE CREATININA
049	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – CPK
050	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
051	CULTURA DE BACTERIA PARA IDENTIFICAÇÃO
052	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA – DHEA
053	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
054	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
055	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
056	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
057	ERITROGRAMA – (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
058	PESQUISA DE ANTICOROS ANTIESPERMATOZOIDES(ELISA/ESPERMOGRAMA)

059	ESTRADIOL
060	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITASPARASITOLÓGICO D FEZES – EPF
061	ANÁLISE DE CARACTERESFÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO D URINA – EQU
062	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
063	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
064	FENOBARBITAL
065	DOSAGEM DE FERRITINA SÉRICA
066	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO – FE
067	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA
068	DOSAGEM DE FOSFORO
069	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
070	TESTE FTA – ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
071	FTA-ABS/IMUNOFLORESCENCIA PARA SIFILIS IGM
072	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
073	DOSAGEM DE GLICOSE
074	GLICOSE COM SOBRECARGA
075	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUÍNEO)
076	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS D HEPATITE B (ANTI-HBE)
077	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
078	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLIZADA
079	HEMOGRAMA COMPLETO
080	HEMOSEDIMENTAÇÃO – VHS-VSG
081	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1/HIV I E II
082	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
083	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
084	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
085	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
086	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA
087	LEUCOGRAMA
088	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE
089	DOSAGEM LIPASE
090	DOSAGEM DE LITIO
091	DOSAGEM DE MAGNESIO – MG
092	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRU EPSTEIN-BARR
093	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS

094	PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATIT B (ANTI-HBS)
095	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
096	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
097	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS
098	PLAQUETAS
099	POTASSIO – K
100	PROGESTERONA (DOSAGEM)
101	PROLACTINA – POOL (DOSAGEM)
102	PROTEINA C REATIVA – PCR
103	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
104	ELETROFORESE DE PROTEINA
105	DOSAGEM DE PROTEINA URINA DE 24 H
106	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
107	PSA LIVRE
108	CONTAGEM DE RETICULOCITOS – RETICULOCITOS
109	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
110	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
111	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BET HCG)
112	SODIO – NA
113	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
114	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
115	DOSAGEM T3 – TRIIODOTIRONINA
116	DOSAGEM T4 LIVRE – TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
117	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO
118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
119	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE
120	DETERMINAÇÃO D TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVAD (TTP ATIVADA)
121	TESTE DE GRAVIDEZ – PLANOTEST – TIG
122	TESTE TOLERANCIA LACTOSE
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA TOXOPLASMOSE IGG
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
125	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
126	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
127	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES – TGL
128	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)

129	DOSAGEM DE UREIA
130	UROCULTURA COM OU SEM TESTE
131	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
132	DOSAGEM VITAMINA B12
133	DOSAGEM DE TROPONINA
134	ESCANOMETRIA
135	RX ABDOMEN AGUDO
136	RX ABDOMEN SIMPLES
137	RX ANTEBRAÇO
138	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL
139	RX ESCAPULO - UMERAL
140	RX ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA
141	RX ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA – TORNOZELO
142	RX ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR
143	RX BACIA
144	RX BRAÇO (UMERO)
145	RX CALCANEIO
146	RX CAVUM
147	RX CLAVICULA
148	RX COLUNA CERVICAL
149	RX COLUNA CERVICAL COM OBLICUAS
150	RX COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA
151	RX COLUNA DORSAL
152	RX COLUNA LOMBO SACRA
153	RX COLUNA LOMBO SACRA FUNC DINAMICA
154	RX COLUNA LOMBO SACRA COM OBLICUAS
155	RX COLUNA SACRO COCCIX
156	RX COSTELAS POR HEMITORAX
157	RX COTOVELO
158	RX COXA
159	RX CRANEO
160	RX CRANEO LATERAL BRETON
161	RX DEDOS DA MAO
162	RX ESTERNO
163	RX JOELHO
164	RX LARINGE
165	RX MAO E PUNHO PARA IDADE OSSEA
166	RX MAO OU QUIRODATILO

167	RX MEDIASTINO
168	RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL
169	RX ORBITAS
170	RX OSSOS DA FACE
171	RX PE PODODATILO
172	RX PERNA
173	RX PUNHO
174	RX ROTULA – PATELA
175	RX SEIOS DA FACE
176	RX TELA TURSICA
177	RX TORAX AP P
178	US MAMAS COM LAUDO
179	COLONOSCOPIA- C/ LAUDO E RETIRADA DE POLIPOS - EM SAL CIRURGICA
180	DENSITOMETRIA OSSEA
181	ELETROCOAGULAÇÕES DE LESÕES CUTANEAS
182	ESFOLIAÇÃO QUÍMICA PROFUNDA
183	ESFOLIAÇÃO QUÍMICA SUPERFICIAL – POR SEÇÃO
184	ESOFAGOGASTROSCOPIA – EDA - ENDOSCOPIA C/ LAUDO E RET D POLI-SALA CIRURGICA
185	EXCISÃO DE EXTENSAS LESÕES DE PELE COM ROTAÇÃO D RETALHO
186	EXCISÃO DE TUMOR DE PELE MUCOSA
187	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA
188	EXCISÃO E SUTURA DE LINFAGIOMA OU NEVUS
189	EXCISÃO E SUTURA DE TUMORES NA ORELHA
190	EXCISÃO E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES DE PELE
191	EXERESE DE CALO CUTANEO
192	EXERESE DE CISTO CEBACEO E DERMOIDE
193	FULGURAÇÃO DE TELANGIESTASIAS OU DERMATOSE PAPULOSA
194	INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL – POR SESSÃO
195	MAMOGRAFIA UNILATERAL
196	RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING
197	TC ABDOMEN E TOTAL
198	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES
199	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES
200	TC COLUNA – ATE 3 SEGUIMENTOS – TOMOMIELOGRAFIA
201	TC COLUNA CERVICAL, DORSAL
202	TC COLUNA LOMBO SACRA

203	TC CRANEO
204	TC FACE OU SEIOS DA FACE
205	TC MASTOIDE E OUVIDO
206	TC ORBITAS
207	TC PELVE E BACIA
208	TC PESCOÇO – PARTES MOLES, LARINGE
209	TC SEGUIMENTOS APENDICULARES – MÃO E BRAÇO
210	TC SELA TURSICA
211	TC TEMPORO MANDIBULAR
212	TC TORAX

Sananduva/RS, em 12 de junho de 2018.

Hospital Santo Antônio,
Valdir Pietrobon.